

INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA (3-36 MESES)

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Creches licenciados da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2.ÂMBITO

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, as Uniões/Juntas de Freguesia, Creches privados aderentes, poderão ser **beneficiados agregados familiares pertencentes ao** 1º, 2º e 3º escalão do abono de família que tenham realizado procura de vaga: Creche (3 aos 36 meses), em três instituições da rede solidaria.

Para o efeito a CMC compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins.

As Uniões/Juntas de Freguesia poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a gerir o processo de candidaturas, seleção e acompanhamento das famílias, bem como a servir de interlocutoras com as Creches aderentes.

As instituições aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de Creche com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as entidades aderentes, sendo o valor máximo de €290,00).

As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição e frequência à respetiva entidade (taxa de inscrição, seguros e outros).

3. BOLSAS SOCIAIS PARA CRECHE (3 - 36 MESES)

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para as Creches via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - I. Agregado familiar no 1º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 220€;
 - II. Agregado familiar no 2º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 165€;
 - III. Agregado familiar no **3º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 110€.
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades nos seguintes valores:
 - I. Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 70€
 - II. Famílias do 2º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 125€
 - III. Famílias do 3º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 180€.

>>















- d) A Bolsa Social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 3 anos de benefício de Bolsa Social para Creche;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas Creches aderentes. O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 vagas sobre a capacidade total de cada Creche aderente (lotação);
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes, visitas, prolongamentos, etc.).

A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade da Creche.

4. AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5. CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social para Creche os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Serem residentes no concelho de Cascais;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 e os 36 meses de idade, completados até 31 de agosto de 2022.
- III. Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição da prestação familiar (abono de família):
- IV. Comprovem ter procurado vaga em 3 creches da rede solidária com apresentação de documento de inscrição;
- V. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentem autorização de residência;
- VI. Apresentem candidatura em conformidade com o previsto;
- VII. Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a Creche e a União/Junta de Freguesia a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade.

6. CANDIDATURAS

- a) As candidaturas à Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio a facultar aos interessados pelos serviços das Uniões/Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;
- d) As candidaturas à Bolsa Social para o ano letivo 2022/2023 deverão ser efetuadas até 30 de junho para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2022.















7. PONDERAÇÕES

- a) Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas para Creche:
 - I. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;
 - II. Situação face ao emprego relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
 - III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
 - IV. Tempo de residência no Concelho;
 - V. Ordem de entrada do pedido:
 - VI. Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **I. A entidade aderente com resposta Creche** interessada em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, no final do mês de Agosto, a seguinte documentação:
 - a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
 - b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
 - c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) ee b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
 - d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
 - e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
 - f) Declaração do Instituto de Segurança Social atestando situação contributiva regularizada;
 - g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
 - h) Cópia da licença de funcionamento (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

II. A apresentar pela família candidata para Creche:

- a) Comprovativo do escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de abono de família esteja entretanto desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar;
 - I. Os três últimos recibos de vencimento;
 - II. Ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
 - III. Comprovativo do pedido à Segurança Social da alteração do escalão;

>>















- b) Cópia da declaração de IRS do ano 2021 do agregado familiar, no caso de não estar disponível, o de 2020;
- c) Nota de liquidação do IRS de 2021;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção ou através do recibo de eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);
- f) Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório médico e/ou social comprovando a existência das mesmas;
- g) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência;
- h) Comprovativo de inscrição em três instituições da rede solidária.

9. PRAZOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO PARA CRECHE

O período de candidatura decorre de 1 a 30 de junho 2022;

- a) As candidaturas a Bolsas Sociais para deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia até 15 de julho de 2022 e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse, através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada, pelo encarregado de educação, na creche onde a criança foi admitida, durante o mês de setembro, regulando com a entidade aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

10. PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da entidade que a criança frequenta;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche/Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência, de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) Os custos com a taxa de inscrição, uniformes, seguro entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social mediante negociação com a creche a si afeta.

11. OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não na Creche que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e com o estabelecimento a si afeto um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Creche e Câmara Municipal de Cascais;















12. CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação:
- b) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;
- c) Ausência regular sem qualquer justificação;
- d) Falta de pagamento das mensalidades;
- e) A desistência do Estabelecimento de Ensino.

13 • DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência, o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

14. DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentindo de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15 • DISPOSICÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em Creche da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

2022/23











